Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 465-CAS/CPPP/UFMS, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as Normas Regulamentadoras do processo de organização da lista tríplice para a escolha do Diretor – mandato 2025-2029.

O CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE PONTA PORÃ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Estatuto da UFMS, e no art. 11 do Regimento Geral da UFMS, e na Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995,e no Decreto n° 1.916, de 23 de maio de 1996, e no art. 174 da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020, e na Portaria nº 1.398-RTR/UFMS, de 10 de janeiro de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.000624/2025-21, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária do Câmpus de Ponta Porã, como etapa do processo de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Diretor do Câmpus de Ponta Porã, para o mandato de 2025-2029.

Art. 2º A organização da lista tríplice será realizada pelo Conselho, em reunião extraordinária, marcada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os candidatos que participaram da Consulta deverão se inscrever para concorrer à lista tríplice, mediante requerimento via SEI no processo n° 23104.000624/2025-21, e encaminhar até o dia 19 de fevereiro de 2025, das 8h00 às 17h00, para deferimento do Presidente do Conselho.

Art. 3º O Processo de votação para organização da lista tríplice será realizado por meio do Sistema e-Votação UFMS (*Helios Voting*), gerenciada pelo Presidente do Conselho em conjunto com o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic.

Parágrafo único. Serão excluídos da lista de votantes os Conselheiros que:

I - não estiverem presentes na reunião do Conselho, de acordo com a assinatura na lista de presença;

II - forem candidatos à composição da lista tríplice; e

III - membros representantes que se encontram com mandato vencido, ou que não tiverem tomado posse.

Art. 4º A lista tríplice será composta pelos três nomes mais votados em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho do Câmpus de Ponta Porã, entre os candidatos que participaram da Consulta à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A votação para composição da lista será uninominal, na qual cada Conselheiro votará em apenas um candidato para o cargo.

Art. 5º Caso o número de candidatos participantes do Processo de Consulta tenha sido igual ou inferior a dois, antes da votação para organização da lista tríplice, os membros do Conselho deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, não pertencentes ao Conselho, para concorrer à composição da lista.

§ 1º A submissão dos nomes indicados para concorrer à composição da Lista é condicionada à presença dos indicados na reunião do Conselho, e de sua anuência a esta indicação, manifestada em Plenário, registrando-se na Ata.

§ 2º Os candidatos indicados na forma do caput deste artigo, após aprovação de seus nomes, deverão se inscrever durante a reunião, mediante Requerimento de Registro de Candidatura, que deverá ser homologado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, depois de encerradas as inscrições, a sessão do Conselho será suspensa pelo tempo necessário para a inclusão dos nomes no painel de votação, pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º Os candidatos inscritos pelo processo descrito neste artigo deverão apresentar, em até vinte e quatro horas, a mesma relação de documentos exigida aos candidatos participantes da Consulta, descritos no art. 8º da Resolução nº 464-CAS/CPPP/UFMS, de 24 de janeiro de 2025, caso sejam eleitos para compor a lista tríplice.

Art. 6º Somente se não houver um nome indicado que aceite participar como candidato, os membros do Conselho poderão se inscrever para concorrer à composição da lista tríplice.

Art. 7º Somente poderão participar da reunião, com direito a voto, os membros natos, e os membros titulares dos representantes docente, técnico-administrativo e estudante que tiverem tomado posse antes da reunião de organização da lista tríplice.

Art. 8º A ordem dos nomes no painel de votação para a composição da lista tríplice será a mesma usada para votação no Processo de Consulta à Comunidade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 4º, a ordem dos nomes no painel de votação será a mesma do processo de Consulta à Comunidade para os candidatos que a ela se submeteram, seguidos dos nomes apresentados no Conselho, em ordem alfabética crescente.

Art. 9º Encerrada a votação, caberá ao Presidente do Conselho proceder à divulgação de acordo com o resultado obtido, para a composição da lista tríplice.

Parágrafo único. Os membros que tenham interesse pessoal direto ou que estejam sob impedimento ou suspeição, deverão declarar impedimento de votar, constando em ata o nome e a declaração, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 10. A lista tríplice será organizada com o nome dos três mais votados, em ordem decrescente do escore obtido por cada concorrente.

§ 1º Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior tulação.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 11. O Processo final com a apresentação da lista tríplice à Reitora da UFMS, será efetuado mediante o encaminhamento de Processo devidamente instruído via SEI, até 25 de fevereiro de 2025, contendo os seguintes documentos:

I - Currículo *Lattes* dos candidatos;

II - Programa de Trabalho para gestão 2025-2029;

III - Declaração de que aceita a nomeação para o cargo (formulário SEI/UFMS);

IV - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira;

V - Resolução da constituição da Comissão Eleitoral;

VI - Resolução das normas do Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

VII - Resolução das normas para composição da Lista Tríplice;

VIII - Requerimento de registro de candidatura (ficha de inscrição), para o Processo de Consulta, homologada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

IX - Requerimento de registro de candidatura (ficha de inscrição) para concorrer à lista tríplice, homologada pelo Presidente do Conselho;

X - Ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;

XI - Ata da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice, devidamente aprovada;

XII - Ata da reunião do Conselho que procedeu à organização da lista tríplice, devidamente aprovada;

XIII - Lista de presença das reuniões, com as devidas identificações da categoria de cada participante (docente, técnico-administrativo ou estudante);

XIV - Resolução com a homologação do Processo da Consulta; e

XV - Resolução com a organização da lista tríplice.

Parágrafo único. As atas das Reuniões a que se referem os incisos X e XII deste artigo deverão estar aprovadas, e devidamente assinadas por todos os membros do Conselho.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 13. Em nenhuma hipótese os termos desta Norma poderão ser modificados, até a conclusão da organização da lista tríplice, que se dará com a divulgação oficial do seu resultado.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOUZA SILVA.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Souza Silva**, **Presidente de Conselho**, em 24/01/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5395923** e o código CRC **1EE34A79**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE PONTA PORÃ

Rua Itibiré Vieira, s/n

Fone:

CEP 79907-414 - Ponta Porã - MS

Referência: Processo nº 23454.000004/2025-11 SEI nº 5395923